



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI N° 2.196, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza a Município a celebrar convênio com a Agência Formadora Infantil – AGF/Morrinhos.

O Prefeito Municipal de Morrinhos,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Agência Formadora do PROINFANTIL AGF/Morrinhos, com vistas a operacionalização de repasse de recursos financeiros a essa Agência, para a capacitação de Professores Municipais em cursos ministrados pelo PROINFANTIL.

§ 1º. O Município disponibilizará recursos para capacitação de 16 (dezesesseis) profissionais do magistério, a um custo de R\$ 10,00 (dez) reais mensais por professor.

§ 2º O Município disponibilizará recursos para os Tutores – TR, responsáveis pelo gerenciamento da capacitação, a um custo de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais por Tutor, sendo ele servidor de Entidade Federativa que não seja vinculado ao Município.

§ 3º A duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A despesa no curso, relativa aos professores e Tutores, será de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função – 12; Subfunção – 361, Programa – 9017; Atividade - 2054 ; Elemento de Despesa – 3.3.90.41.00.

Parágrafo único. Em relação aos orçamentos vindouros, a dotação correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Deverá a Agência Formadora do PROINFANTIL AGF/Morrinhos prestar contas ao Poder Executivo Municipal, sendo que as obrigações e direitos dos convenientes serão regidos via instrumento público de convênio a ser lavrado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de novembro de 2005; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

WALKYRIA HELENA ROMANO CAMPOS CASTRO

=Secretária de Educação=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.063, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Projeto de Lei ora apreciado, tem por fim a adesão financeira do Município no acordo de participação nº 55/2005, celebrado entre a União, Estado de Goiás e Municípios do Brasil, com vistas à formação de professores por meio de curso de nível médio, com habilitação para o Magistério na Educação Infantil, de acordo com as diretrizes gerais do Programa de Formação Inicial para Professores – PROINFANTIL. Nesse segmento, vai junto cópia do aludido acordo de adesão onde se estabelece os compromissos das entidades participantes. Referenda-se que somente na Região Sul, foram adeptos e sinalizaram interesse em aderir ao plano as Prefeituras de: Água Limpa, Bom Jesus, Vicentinópolis, Caldas Novas, Cachoeira Dourada, Buriti Alegre, Marzagão e Morrinhos.

2. Com professores municipais mais qualificados, a um preço acessível para o erário, quem ganhará são os alunos e a comunidade, que terão visível incremento quando se leva em propósito questões relativas ao ensino básico, corolário para a formação do cidadão do futuro, com uma sociedade mais proba, profissional, menos violenta e mais consciente.

3. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.063, de 18 de novembro de 2005, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Walkyria Helena Romano Campos Castro
Paulo Roberto de Souza
Mário Páscoa Borges
Emerson Martins Cardoso